



EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0160/2021

Trata-se do Ofício nº 0160/2021, lido no Expediente da Sessão Ordinária do dia 3 de novembro de 2021, em que a Câmara Júnior de Joaçaba e Herval d'Oeste solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública (Lei nº 9.079, de 1993) tendo em vista que sua denominação foi alterada para JCI - Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, com sede em Joaçaba, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Em 28/03/2023, a Proposição em análise foi devidamente convertida, em sua totalidade, do suporte físico para o eletrônico, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 062, de 25 de janeiro de 2023, sendo registrada no E-Legis com o número do processo eletrônico nº 2215/2023.

Em Reunião desta Comissão de Constituição e Justiça, na data de 26 de setembro de 2023, aprovou-se, por unanimidade, o quinto diligenciamento da matéria, devido à ausência de documento necessário à sua regular tramitação, qual seja, **a ata da assembleia geral em que conste a deliberação sobre a mudança de sua denominação, registrada em cartório ou na Junta Comercial**, conforme exigência contida no parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.



§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar **cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.** (Redação dada pela Lei 18.822, de 2024)

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

[...] (grifos acrescentados)

No retorno dos autos a esta Comissão, verificou-se que a referida diligência não foi respondida, continuando pendente nos autos a apresentação da ata da assembleia geral em que conste a mudança de sua denominação, registrada em cartório ou na Junta Comercial.

Assim, diante da ausência do referido documento, imprescindível à deliberação da matéria, não será possível dar continuidade à solicitação de alteração da Lei estadual, conforme pretende a entidade.

Desta forma, para que o processo esteja apto a merecer apreciação adequada nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA** à referida entidade, para que promova o saneamento da pendência apontada, qual seja, **a ata da assembleia geral em que conste a mudança de sua denominação, registrada em cartório ou na Junta Comercial.**

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins

Relator